DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5818/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7631/2018
PROTOCOLO	: 1911902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
JURISDICIONADO	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DESTAQUE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATÓRIO DESTAQUE. ADESÃO AO REFIS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o relatório destaque n.º 16/2018, julgado pelo Acórdão AC00 - 231/2020 (peça 19), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 21), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1] , ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 36).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, DECIDO por:

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR